



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## **LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00011814/2017-33

**Parecer Técnico nº:** 6/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

**Interessado:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

**CNPJ:** 00.359.877/0001-73

**Endereço:** REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA-XIV.

**Coordenadas Geográficas:** 47°47'12,26" O e 15°54'19,86" S ([Google Maps](#))

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL BONSUCESSO.

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **011/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 6/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00011814/2017-33**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. **Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental do empreendimento condicionada à disponibilidade hídrica destinada ao abastecimento público;**
2. Esta Licença não autoriza a execução de qualquer obra na área do empreendimento;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Apresentar Projeto Urbanístico (consubstanciado em Plantas URB, Memorial Descritivo – MDE e Normas de Gabarito - NGB) aprovado pela SEGETH, respeitando todas as restrições (interferências e servidões) manifestadas pelos órgãos consultados;
4. Apresentar Plano de Remoção de ocupações ou alternativa que garanta o cumprimento do percentual de ocupação previsto na Lei 5.344/2014;
5. Apresentar Projeto Básico de Drenagem pluvial, com anotação de responsabilidade técnica - ART, seguindo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA;
6. Apresentar Projeto Básico de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica - ART, prevendo a possibilidade de interligação à rede da CAESB, quando em operação;
7. Apresentar Projeto Básico de Esgotamento Sanitário, com anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme solução apresentada no estudo ambiental e anuência da CAESB;
8. Apresentar Outorga de direitos de uso de recursos hídricos para os poços tubulares previstos para o abastecimento de água do empreendimento, de acordo com a Resolução nº 17/2017 da ADASA, com vazão compatível com a demanda hídrica dos projetos apresentados;
9. Para cada etapa de implantação do empreendimento, o interessado deverá apresentar Outorga de direito de uso de recursos hídricos, da Adasa, para captação de água. Além disso, também deverá apresentar atualização da CAESB em relação ao atendimento da demanda hídrica estimada para a etapa, considerando a(s) vazão(ões) outorgada(as) e a quantidade utilizada;
10. Apresentar atualização do Inventário Florestal e do Plano de Supressão de Vegetação - PSV considerando a área de supressão para a implantação do empreendimento, incluindo-se as bacias, as redes e o(s) ponto(s) de lançamento de drenagem, atentando-se para o previsto no § 1º, Art. 45, da Lei 3.031/2002. Indicar no PSV a destinação do *topsoil*, seguindo as recomendações da Instrução nº 174/2013, bem como a localização do pátio de armazenagem do material lenhoso;
11. Apresentar autorização que atenda às recomendações do Parecer Técnico Preliminar ([2188517](#)) da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
12. Apresentar os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento, bem como o valor da gleba, para o cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 - IBRAM e da Instrução nº 01/2013 - IBRAM;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

13. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com Termo de Referência a ser expedido por este Instituto (o empreendedor deverá solicitar à CODEA/SUPEM);
14. Apresentar anuência da SUGAP quanto ao atendimento da área de proteção prevista no inciso VI, Art. 13, da Lei 5.344/2014;
15. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação, bem como os programas propostos no RIVI para monitoramento e acompanhamento;
16. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Instalação;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/12/2017, às 16:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Usuário Externo**, em 03/12/2017, às 12:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **3697405** código CRC= **D46D97E2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00011814/2017-33 Doc. SEI/GDF 3697405

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 01/12/2017 14:30:49.